



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/35804

**ADITIVO nº 95/2022-AS**  
**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.783.832/0001-70, localizada à rua Tiburcio Cavalcante, nº 2.850, bairro, Dionisio Torres, cidade Fortaleza-Ceará, Cep. 60.125-101 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 514.307.113-53, com base no **PA nº TJ-ADM-2022/35804**, resolvem prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 33/21-S, cujo objeto serviços especializados e continuados de portaria e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia nas unidades da capital e comarcas do interior, do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A vigência do contrato nº 33/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de setembro de 2022 e encerrando em 31 de agosto de 2023.



TJADM202235804V01

*[Handwritten signature]*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/35804

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do interesse público.

**Parágrafo único:** Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor mensal é de R\$ 237.218,91 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos) e o valor global é de R\$ 2.846.626,92 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) que será atendido mediante recursos das Unidades Orçamentárias 02.04.101, Unidade Gestora 0008-DSG, Atividade 2002/2030/2031, Elemento de despesa 33.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 18 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**  
Presidente

CONTRATADA: **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**  
**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**

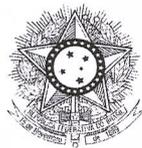
Testemunhas:

Nome Luciene Cavalcanti Leand CPF 741-380.653-34

Nome Rosa Regina Alves Macedo CPF 328.968.915-87

Dep Juridico





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.783.832/0001-70  
Certidão n°: 26995357/2022  
Expedição: 19/08/2022, às 08:03:55  
Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.783.832/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:  
PAULO DE SOUZA NUNES FILHO.  
Documento N°: 1232552.21869190-8718 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>